

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Processo nº. 143/2022-PG
ES-2022-CS-260

Pelo presente termo particular de contrato, tem justo e contratado, de um lado como CONTRATANTE, o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº 54, Vitória/ES, neste ato representado pelo Sr. BRUNO PESSANHA NEGRIS, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF sob o nº 757.020.297-04 e de outro lado, como CONTRATADO, a empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0012-70, estabelecida na Av. Carlos Gomes de Sá, 355 – Mata da Praia – Vitória/ES – CEP 29.066040, neste ato representado na forma de seus atos societários, que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1) O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços por empresa especializada objetivando a assistência técnica, manutenção e conservação, corretiva e preventiva, com cobertura total de peças, pelo período de 12 (doze) meses, em 4 (quatro) elevadores de passageiros e 1 (uma) plataforma elevatória inclinada de acessibilidade, ambos da marca Thyssenkrupp, instalados no Centro Cultural Sesc Glória - CCSG do Sesc/ES, conforme especificado no termo de referência e demais documentos constantes no processo licitatório, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO CONTRATÁVEL MENSAL	VALOR TOTAL MÁXIMO CONTRATÁVEL ANUAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM (04) ELEVADORES DE PASSAGEIROS DE MARCA THYSSENKRUPP, MODELOS SIERGY NºS DE SÉRIES 0091957, 0091958, 0091959 E 0091960, CAPACIDADE DE 08 PASSAGEIROS, VELOCIDADE 60 M/MIN, SENDO DOIS COM 6 PARADAS E DOIS COM 5 PARADAS.	MÊS	12	R\$ 2.929,92	R\$ 35.159,04
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 01 (UMA) PLATAFORMA ELEVATÓRIA INCLINADA DE ACESSIBILIDADE, MARCA THYSSENKRUPP, MODELO XPRESS Nº DE SÉRIE 0103877 CAPACIDADE 225KG, VELOCIDADE 4M/MIN	MÊS	12	R\$ 486,66	R\$ 5.839,92
VALOR TOTAL					R\$ 40.998,96

1.2) Os serviços referidos nesta cláusula serão prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra, e serão em conformidade com as especificações e detalhamentos consignados no processo licitatório e demais condições estabelecidas neste contrato, sendo parte integrante do presente contrato em especial, os termos expressos no Anexo 1 do Edital de Licitação.

1.3) A contratada deverá utilizar exclusivamente peças novas (primeiro uso) originais, genuínas e compatíveis com as especificações do fabricante dos elevadores, vedada a utilização de itens reconicionados. Excepcionalmente, por questões relacionadas com falta de peças no mercado, prazo de entrega e necessidade de manter operante os equipamentos mantidos, se for necessária a utilização de peças não originais, a CONTRATADA deverá previamente solicitar autorização do CONTRATANTE, apresentando justificativa para não cumprimento da regra estabelecida.

1.4) Não serão permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se forem imprescindíveis e devidamente aprovadas por escrito previamente pela Fiscalização da CONTRATANTE, mediante apresentação, por parte da CONTRATADA, de relatório circunstanciado, no qual deverão constar a motivação e justificativa técnica, bem como atestado emitido por instituição competente e comprovação técnica consistente de que a adaptação preservará os parâmetros de operação originais dos equipamentos, sem conflito com as normas vigentes.

2) CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1) O valor global anual pela execução deste contrato será de R\$ 40.998,96 (quarenta mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos) cujo pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 3.416,58 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos), em até 10 (dez) dias após a entrega e conferência das notas fiscais.

2.2) Fica acordado que a CONTRATADA aceita que o valor contratual poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer reclamação por parte da CONTRATADA. Na hipótese de acréscimos estes ficam limitados a 25% do valor contratado conforme estabelece o Art. 30 da Resolução SESC Nº 1252/12.

2.3) Os preços praticados para o cumprimento deste contrato, são aqueles constantes da proposta vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA, que são os seguintes:

2.4) O preço é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, salvo mudanças que possam ocorrer na legislação pertinente em vigência.

2.5) Na hipótese de eventual prorrogação contratual, ultrapassando doze meses, após o décimo segundo mês, conforme lei vigente, os valores passíveis de reajustamento poderão ser reajustados de acordo com a variação do IGP-M publicado pela FGV, tomando-se como base o mês de início da vigência do contrato.

2.6) As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

2.7) Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária da parcela em atraso devida pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP-M, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata" dia.

2.8) De acordo com as Leis nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/2001, que dispõem sobre o Plano Real, o índice previsto no presente instrumento será aplicado anualmente nas parcelas contratuais

vincendas, a partir de 365 dias (um ano) do início efetivo do fornecimento, calculando-se o índice com data inicial à da proposta apresentada.

3) CLÁUSULA TERCEIRA: DA MULTA

3.1) Caso o CONTRATADO não realize ou realize em desacordo o que está estipulado no presente contrato, estará ele sujeito ao pagamento de multa compensatória ao SESC/AR - ES correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do item inadimplido.

3.2) A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a efetuar o desconto dos valores inerentes às eventuais penalidades, que serão tratados como compensação nas parcelas a serem pagas à CONTRATADA.

4) CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1) Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com o estipulado no edital e seus anexos, assim como as demais condições estabelecidas neste contrato.

4.2) Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

4.2.1) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

4.2.2) Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

4.2.3) Se disser respeito à execução/funcionalidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu reparo ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

4.3 - Nas hipóteses de reparo, substituição ou de complementação, referidas nos itens acima, a CONTRATADA deverá fazê-las em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo, exceto nos casos que for disposto em contrário, de 6 (seis) horas úteis contadas da notificação na Central de Atendimento da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas.

4.4) O aceite dos serviços não exclui a CONTRATADA da responsabilidade que lhe é atribuída pela legislação vigente.

4.5) Deverá a CONTRATADA comunicar o CONTRATANTE, em tempo hábil, qualquer irregularidade ou deficiência porventura existente nos itens fornecidos sob sua responsabilidade ou, que de alguma forma, interfira no seu fornecimento, fornecendo com antecedência necessária a relação das providências que deverão ser tomadas pelas partes.

4.6) Fornecer ao CONTRATANTE todos os dados solicitados relativamente aos itens fornecidos neste CONTRATO que se fizerem necessários à fiscalização dos mesmos.

4.7) Ressarcir ao CONTRATANTE e/ou terceiros dos prejuízos causados em decorrência da má qualidade dos itens fornecidos, quando comprovada a sua responsabilidade.

5) CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1) Pagar na forma estabelecida no presente CONTRATO, os valores correspondentes aos itens fornecidos.

5.2) Oferecer todas as condições adequadas para a CONTRATADA entregar os itens.

5.3) Fiscalizar os itens fornecidos de modo que os mesmos sejam entregues dentro dos padrões de qualidade exigidos neste CONTRATO.

5.4) Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer deficiências ocorridas na efetiva execução do contrato, bem como promover informações, de forma imediata, possibilitando à CONTRATADA a adoção de medidas preventivas eficazes as mudanças nos seus procedimentos.

6) CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO E VIGÊNCIA

6.1) As partes convencionam que o presente prazo de execução é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, sendo que a vigência deste CONTRATO perdurará por mais 90 (noventa) dias, possibilitando o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas, especialmente entrega de itens pedidos dentro do prazo de execução, faturamentos e pagamentos dos últimos itens fornecidos, salvo se aplicado o término antecipado da relação jurídica.

6.2) Com a efetivação do pagamento, considerando a totalidade dos itens aqui previstos, as partes darão plena e irrevogável quitação por todas as obrigações assumidas.

7) CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1) O descumprimento por quaisquer das partes de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, não sanada no prazo de 10 (dez) dias, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada, das perdas e danos dele decorrentes, além de eventual multa por inadimplemento.

7.2) O presente CONTRATO poderá ser rescindido imediatamente, mediante simples NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL de uma parte a outra na ocorrência de uma das seguintes situações:

a) Falência, pedido de Recuperação Judicial ou Insolvência de qualquer umas das partes.

b) Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações ora pactuadas, ressalvadas as situações de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente comprovadas por quem os invoque.

7.3) Poderá ainda ser resiliado, sem aplicação de penalidades, desde que seja efetivado aviso prévio com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

8) CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

8.1 - Se a CONTRATADA se recusar a cumprir o que dispõe o presente contrato ou o oferecido na proposta, ou o fizer fora das especificações ou condições predeterminadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

8.1.1) Advertência:

a) nos casos de descumprimento injustificado de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de multas.

8.1.2) Multa:

a) Na hipótese de se verificar atraso injustificado no cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções, a CONTRATADA estará sujeita a multa de:

a.1) 2% (dois por cento) ao mês, aplicando-se a proporcionalidade por dia de atraso.

a.2) 10% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução da obrigação assumida, sem justificativa, resultando a resolução do contrato por culpa da CONTRATADA.

8.1.3) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SESC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.2) Os valores das multas aplicadas, de que trata esta Cláusula, poderão ser descontados do pagamento do faturamento apresentado.

8.3) Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria.

9) CLÁUSULA NONA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1) As partes convencionam, que para todos os fins necessários para execução deste Contrato, deverão cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas "Leis de Proteção de Dados Pessoais" (LGPD) que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e auto-regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais.

9.2) Fica desde já acordado que cada parte será a única responsável por determinar sua conformidade com a LGPD aplicável a ela. Em nenhum caso, deverá haver monitoramento ou aconselhamento a outra parte sobre a LGPD aplicáveis à outra. Cada parte será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD.

9.3) Caso o CONTRATANTE considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, em conformidade com a LGPD, as partes se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

10) CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Por parte da CONTRATANTE, será responsável pela fiscalização do contrato o gerente da Unidade, atualmente o Sr. Carlos Antônio Pereira Bermudes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1) O presente CONTRATO não representa e não implica a formação de nenhum tipo de sociedade ou associação entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem tampouco autoriza que qualquer das partes atuem como agente ou representante da outra.

11.2) Caso qualquer disposição deste CONTRATO seja considerada nula, ilegal ou inexecutável, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na redação de uma nova CLÁUSULA que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente CONTRATO, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexecutável.

11.3) Qualquer mudança ou alteração neste CONTRATO somente terá validade mediante a celebração de Termo Aditivo.

11.4) Nenhuma das partes poderá ceder, transferir, dar em garantia, nem negociar com terceiros quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes deste CONTRATO, nem ceder posição jurídica assumida neste CONTRATO, sem o prévio consentimento escrito de todas as partes.

11.5) O não exercício ou o atraso no exercício, por quaisquer das partes, de qualquer direito que seja assegurado por este CONTRATO ou na lei em geral, não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo ou sua execução.

11.6) A responsabilidade do CONTRATANTE e do CONTRATADO por perdas e danos que porventura causarem uma a outra em decorrência do inadimplemento deste CONTRATO fica limitada aos danos diretos, consoante o disposto no Código Civil Brasileiro, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.

11.7) Os elementos constantes no Edital de licitação e Termo de Referência, fazem parte integrante do presente contrato, estando a Contratada ciente das obrigações expressas nos referidos documentos, que auxiliarão na interpretação de eventuais divergências.

11.8) Este CONTRATO obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, aplicando-se a este CONTRATO as leis em vigor na República Federativa do Brasil.

12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1) As partes elegem o Foro da Comarcada Capital, Juízo de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, ou possa vir a ser.

12.2) E por estarem devidamente ajustadas, firmam as partes o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

BRUNO
PESSANHA
NEGRIS

Assinado de forma digital
por BRUNO PESSANHA
NEGRIS
Dados: 2022.11.10
10:47:28 -03'00'

Vitória/ES, 11 de novembro de 2022.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
BRUNO PESSANHA NEGRIS

TATYANA CORREIA
FERRARI PIMENTEL

Assinado de forma digital por
TATYANA CORREIA FERRARI
PIMENTEL
Dados: 2022.11.07 11:47:51 -03'00'

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
TATYANA CORREIA FERRARI PIMENTEL

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
CARLOS ANTÔNIO PEREIRA BERMUDEZ

3º OFÍCIO DE
NOTAS DE VIÓRIA
No verso

Assinado de forma digital por
CARLOS ANTÔNIO PEREIRA BERMUDEZ
Dados: 2022.11.10 10:47:28 -03'00'

TK ELEVADORES BRASIL LTDA

Engº Juliano Zanetti Dantas
Gerente
CPF: 947.641.580-00
CREA: RS 108190

TK ELEVADORES BRASIL LTDA
LEONARDO GILLES BRIDE
GESTOR DE SERVIÇOS
CPF: 133.285.747-78